



**Código de  
CONDUTA**



# PROPÓSITOS que motivam a INOVAR e TRANSFORMAR

## Visão

Ser referência no fornecimento de ingredientes naturais e soluções customizadas, atendendo de maneira direcionada cada necessidade do cliente.

## Missão

Desenvolver, produzir e comercializar ingredientes e soluções naturais de forma customizada e sustentável para os segmentos de Alimentos e Bebidas, Nutrição e Saúde e Pet Food.

## Valores

Respeito às pessoas e ao meio ambiente, foco e atenção ao cliente, compromisso com o resultado, dedicação a cada atividade, fidelização, trabalho em equipe e comunicação clara e precisa.





# Áreas de Aplicação

O Código de Conduta é direcionado a todos os colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores em geral da Sylvestre. Guiando assim a conduta que deve ser obedecida no ambiente de trabalho.

Este documento tem como intuito divulgar a Norma de Conduta para Prestadores de Serviços e Fornecedores em Geral da Sylvestre, que reúne alguns princípios éticos fundamentais a serem cumpridos, assim como promover a conformidade com a legislação relacionada ao combate à corrupção, licitações e contratos.

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 Esta Norma de Conduta é direcionada para Prestadores de Serviços e Fornecedores em Geral da Sylvestre e seus anexos, aplicam-se a todos. Para fins desta NORMA, são considerados "PRESTADORES DE SERVIÇOS" as pessoas físicas ou jurídicas a qualquer título, funcionários, fornecedores em geral, consultores, parceiros, terceiros, contratados ou subcontratados, através de contrato formal ou não, que atuam em nome da para qualquer fim, inclusive aos que interagem com o governo ou com outros para a consecução dos serviços contratados.





# NORMA DE CONDUTA

para prestadores de serviços e fornecedores em geral

## 1. Introdução

1.2 A presente NORMA tem por objetivo garantir que os PRESTADORES DE SERVIÇOS, desempenhem suas funções em conformidade com os mais altos padrões éticos, acatando leis e regulamentos vigentes, assim como as políticas internas da Sylvestre.

1.3 As infrações a esta NORMA sujeitam seus autores a medidas disciplinares e/ou penalidades, com base em normativos internos da Sylvestre, legislação trabalhista, civil e penal, legislação anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis, inclusive as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, e correlatas, conforme o caso.

1.4 Todo contrato ou acordo com PRESTADORES DE SERVIÇOS deverá ser realizado em estrita conformidade com a NORMA.

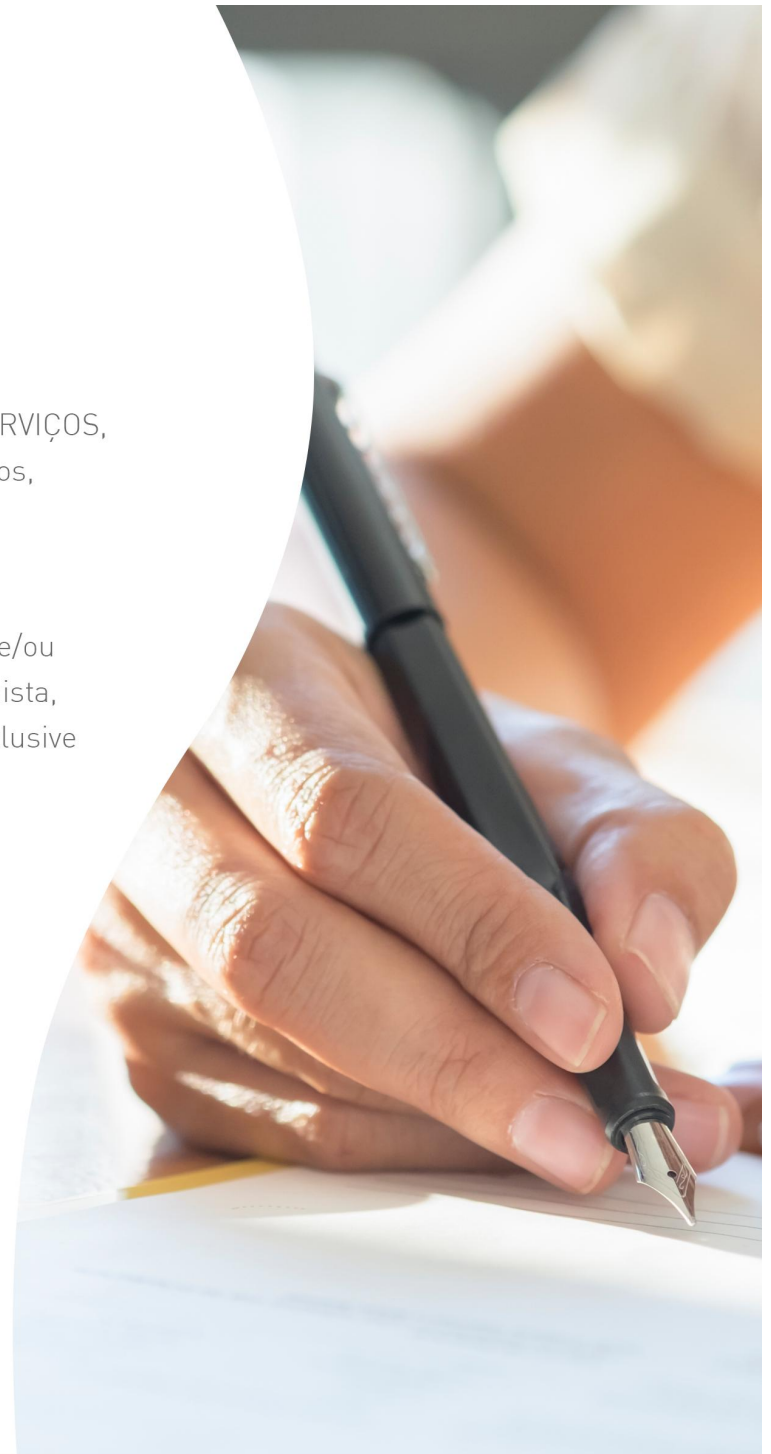
1.5 A legislação aplicável pode ser acessada na Sylvestre.



CONFIDENCIALIDADE



COMPROMETIMENTO







# NORMA DE CONDUTA

para prestadores de serviços e fornecedores em geral

1.6 A legislação acima referida poderá sofrer alterações, porém, deverá ser cumprida sem necessidade de aditamento do presente documento, levando-se em consideração que a legislação aplicável também encontra-se a disposição para consulta na página da internet da Sylvestre, conforme item 1.5 acima.

1.7 Esta NORMA é suplementar a outras políticas e procedimentos da Sylvestre em vigor.

## 2. CONDUTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os PRESTADORES DE SERVIÇOS deverão, no desempenho de suas atividades:

2.1 Agir com cortesia, respeito e comportamento não discriminatório, zelando pelos usos e costumes de outras culturas de pessoas de dentro ou fora da Sylvestre.

2.2 Conduzir suas atividades com honestidade e de forma apropriada, mostrando profissionalismo, integridade, e defesa do patrimônio e da performance econômica da empresa.

2.3 Cumprir rigorosamente as legislações específicas relacionadas ao seu trabalho, bem como as instruções e políticas internas.

2.4 Apresentar-se ao local de trabalho e reuniões externas apropriadamente trajados.





# NORMA DE CONDUTA

para prestadores de serviços e fornecedores em geral

## 2. CONDUTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**2.5** Buscar o auto desenvolvimento com a ampliação e atualização dos seus conhecimentos, bem como sugerir melhorias à Sylvestre.

**2.6** Informar apropriadamente e prontamente à empresa os assuntos e problemas que possam ser prejudiciais aos interesses da mesma. As explicações de eventuais enganos ou erros devem ser voluntariamente apresentadas quando devidas.

## 3. CONFLITO DE INTERESSES

**3.1** Existem relacionamentos, atividades e interesses que contêm elementos capazes de gerar conflitos e que devem ser informados. É impossível relacionar todas as situações de conflito, porém algumas delas estão citadas abaixo, a título exemplificativo:

### a) Oferecimento de Presentes:

◦ Nem sempre um presente é algo tangível, podendo também ser ofertado sob a forma de serviços, favores ou outras coisas de valor.

◦ É vedado aos PRESTADORES DE SERVIÇOS oferecerem a funcionários da Sylvestre presentes, entretenimento sofisticado ou outros benefícios de valor substancial.

◦ Presentes e entretenimento podem comprometer a tomada de decisões isentas e objetivas. Portanto, esta proibição se aplica a qualquer tempo.







# NORMA DE CONDUTA

para prestadores de serviços e fornecedores em geral

## 3. CONFLITO DE INTERESSES

◦ É igualmente vedado aos PRESTADORES DE SERVIÇOS o oferecimento de dinheiro ou outros bens de valor que possam ser interpretados como veículos para a prática de suborno.

**b) Atividades Políticas:** Os PRESTADORES DE SERVIÇOS não poderão efetuar contribuições políticas em nome da Sylvestre, ou ainda utilizar o nome, os recursos, a propriedade, os equipamentos ou serviços desta empresa para prestar apoio a partidos, projetos, comitês ou candidatos políticos;

**c) Atividades Comunitárias:** A Sylvestre encoraja os PRESTADORES DE SERVIÇOS a apoiarem a comunidade, as instituições de caridade e as organizações políticas da preferência dos mesmos, sempre e quando deixem bem claro que suas opiniões e seus atos não refletem as opiniões e os atos da Sylvestre.

**d) Interesses financeiros em outros negócios:** Os PRESTADORES DE SERVIÇOS, deverão obrigatoriamente informar a Sylvestre sobre a eventual realização de investimentos de vulto em outras empresas, fornecedoras ou competidoras da empresa. Via de regra, os investimentos realizados em fundos mútuos, plano de pensão ou instrumentos de dívida de companhias negociadas na Bolsa não são considerados conflito de interesses;

**e) Prestação de serviços a concorrentes:** A Sylvestre deve ser informada pelos PRESTADORES DE SERVIÇOS quando estes prestarem serviços para empresas concorrentes.





# NORMA DE CONDUTA

para prestadores de serviços e fornecedores em geral

## 3. CONFLITO DE INTERESSES

**3.2** Caso os PRESTADORES DE SERVIÇOS tenham dúvidas quanto à possibilidade de certo ato ou conduta criar um conflito de interesses, deverá entrar imediatamente em contato com a Sylvestre através do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos para os esclarecimentos necessários.

## 4. SUBORNO E CORRUPÇÃO

**4.1** A Sylvestre não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção.

**4.2** É expressamente vedado aos PRESTADORES DE SERVIÇOS, ou qualquer pessoa que atue em nome da Sylvestre oferecer, prometer dar, solicitar ou receber qualquer forma de pagamento impróprio, vantagem indevida, suborno, propina e induzimento impróprio ou ilegal.

**4.3** São condutas expressamente proibidas:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- c)** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;







# NORMA DE CONDUTA

para prestadores de serviços e fornecedores em geral

## 4. SUBORNO E CORRUPÇÃO

d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.4 No tocante a licitações e contratos, é expressamente vedada a prática de atos que possam de qualquer forma:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;





# NORMA DE CONDUTA

para prestadores de serviços e fornecedores em geral

## 4. SUBORNO E CORRUPÇÃO

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## 5. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1 Nenhuma informação da Sylvestre, ou a ela referente, incluindo, entre outras as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, definidas no item 5.2, abaixo, assim como informações sobre negociações, contratos, documentos, anotações, arquivos, registros, informações verbais, arquivos eletrônicos ou material semelhante, poderá ser removida das dependências da Sylvestre sem permissão por escrito.

5.2 São consideradas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” àquelas informações ou matérias que não estão disponíveis ao público, abrangendo: **a)** informações técnicas, financeiras, legais e analíticas sobre as propriedades e operações da SYLVESTRE IND E COM; **b)** análises, compilações, estudos e outros documentos preparados pela SYLVESTRE IND E COM, ou por seu que contenham ou reflitam essas informações; **c)** patentes e know-how mantidos pela SYLVESTRE IND E COM diretamente ou através de uma ou mais licenças concedidas pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (“INPI”) ou qualquer outro órgão internacional habilitado para fazê-lo; **d)** todos e quaisquer segredos comerciais, segredos mercantis e informações confidenciais de que já disponha, ou venham a dispor, os funcionários da SYLVESTRE IND E COM ou PRESTADORES DE SERVIÇOS em razão de suas atividades;







# NORMA DE CONDUTA

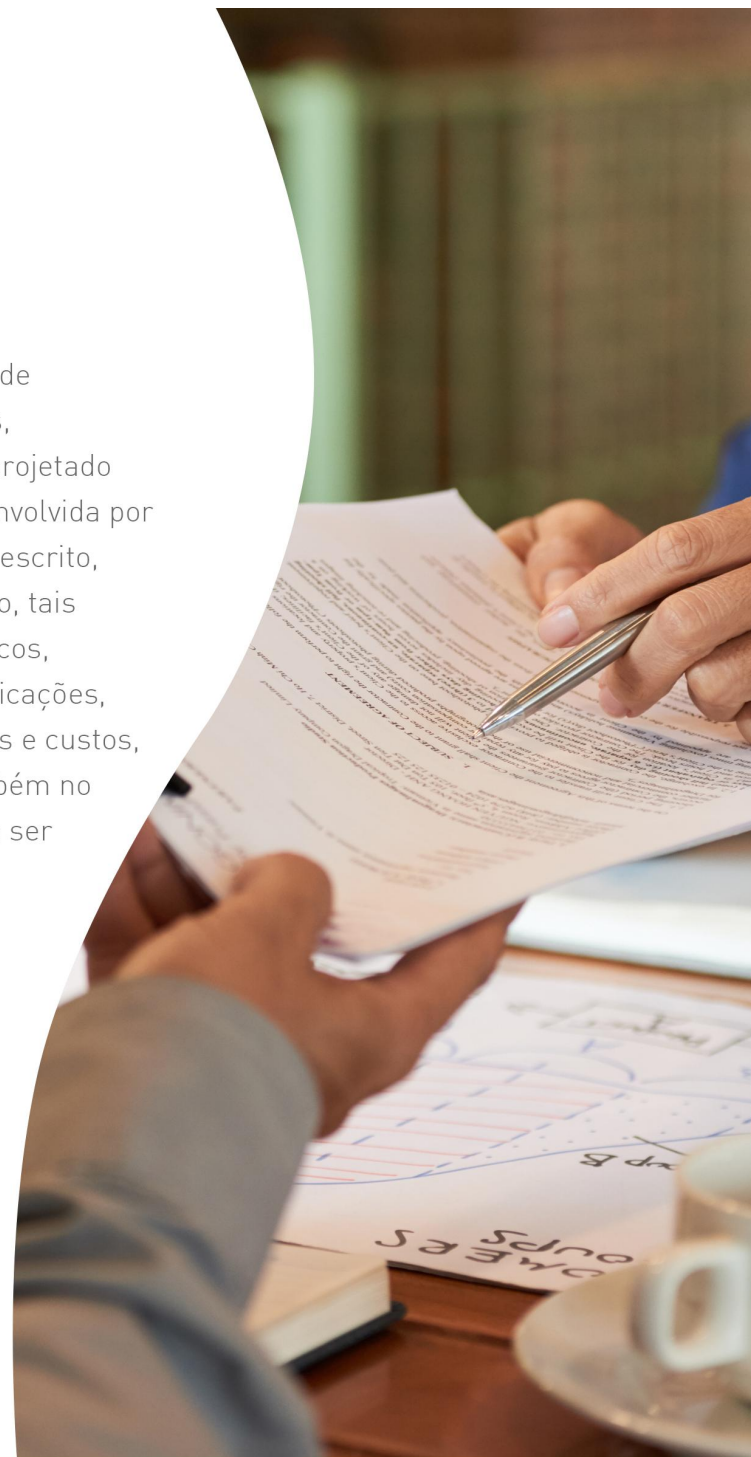
para prestadores de serviços e fornecedores em geral

## 5. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

e) todos e quaisquer desenhos, especificações, relação de materiais, manuais de treinamento e de operação, material documental ou eletrônico, dados técnicos, informações e conhecimentos incluídos ou relativos a qualquer equipamento projetado desenvolvido pela SYLVESTRE IND E COM; f) toda e qualquer informação desenvolvida por qualquer das Partes que poderão se revestir de qualquer forma, seja oral, por escrito, inclusive, softwares e programas ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, tais como, mas não apenas fórmulas, algoritmos, processos, estudos mercadológicos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nome de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias. Incluem-se também no conceito de “Informações Confidenciais” quaisquer informações que venham a ser fornecidas por terceiros e empresas associadas à SYLVESTRE IND E COM.

**5.3** As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS apenas podem ser reveladas internamente às pessoas que delas necessitem, salvo quando em cumprimento à exigência legal.

**5.4** As disposições acima, aplicam-se, igualmente às “INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS”, quais sejam, dados e informações confiadas à SYLVESTRE IND E COM e indicadas como sigilosas pelos clientes, fornecedores e parceiros, e aquelas de interesse e relevância para os negócios da SYLVESTRE IND E COM, bem como aquelas que o mercado de capitais considera importante na decisão de compra ou venda de títulos ou valores mobiliários, entre elas, mas não somente, as seguintes: **a)** as de natureza comercial; **b)** as de natureza técnica; **c)** as de natureza estratégica;





# NORMA DE CONDUTA

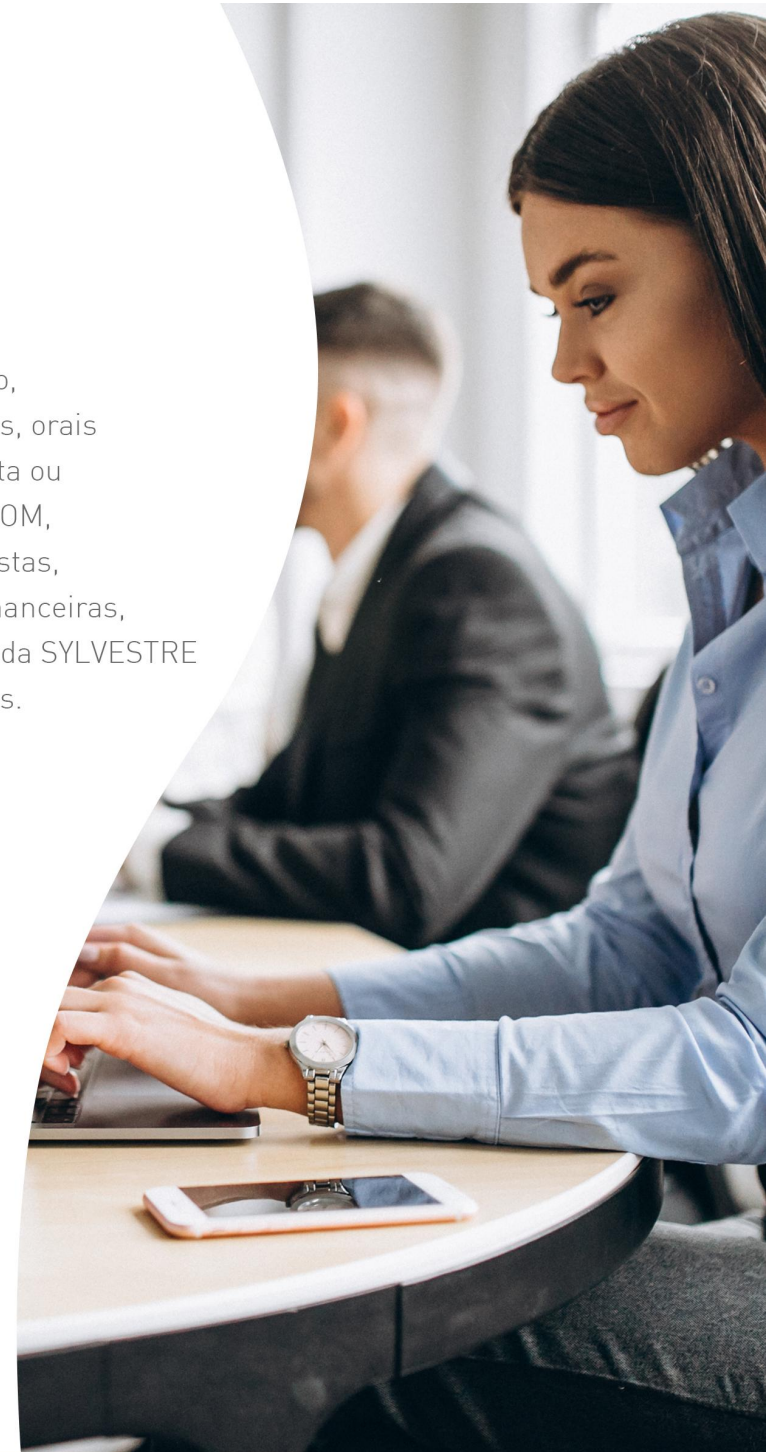
para prestadores de serviços e fornecedores em geral

## 5. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**d)** aquelas sobre funcionários, autônomos, consultores, prestadores de serviço, representantes e prepostos; **e)** bem como quaisquer cópias ou registros destes, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam, direta ou indiretamente, fornecidos ou divulgados aos membros da SYLVESTRE IND E COM, relativamente a ela, suas controladas, coligadas, subsidiárias integrais, acionistas, clientes, prestadores de serviço ou fornecedores; **f)** aquelas sobre posições financeiras, projeções, perspectivas de desempenho e afins, utilizadas pela administração da SYLVESTRE IND E COM as quais deverão ficar circunscritas a esse âmbito e aos signatários.

**5.5** É vedado aos PRESTADORES DE SERVIÇOS revelar informações confidenciais, quer intencional ou inadvertidamente, salvo às pessoas que trabalhem para a Sylvestre e que necessitem ter conhecimento dessas informações para melhor desempenhar suas funções. Também não poderão fazer uso de informações confidenciais com o propósito de auferir lucros ou outros benefícios em prol de qualquer entidade que não seja a própria Sylvestre.

**5.6** Os PRESTADORES DE SERVIÇOS que tenham dúvidas sobre a natureza confidencial de determinada informação deverão entrar em contato com a Sylvestre, através do Departamento de Recursos Humanos, para os esclarecimentos necessários.







# NORMA DE CONDUTA

para prestadores de serviços e fornecedores em geral

## 6. INFORMAÇÕES SOBRE CONFLITOS POTENCIAIS

**6.1** Os PRESTADORES DE SERVIÇOS deverão prontamente revelar qualquer conflito real ou potencial, por escrito, à SYLVESTRE IND E COM, seja relativo ao seu próprio relacionamento com a SYLVESTRE IND E COM, seja por observação no mercado.

**6.2** As informações serão sempre tratadas em caráter confidencial, e somente estarão disponíveis a quem de direito.

**6.3** Informações e denúncias devem ser apresentados por escrito e enviados, por correio, à:

SYLVESTRE IND.E COM. DE INS ALIMENTIC. EIRELI EPP

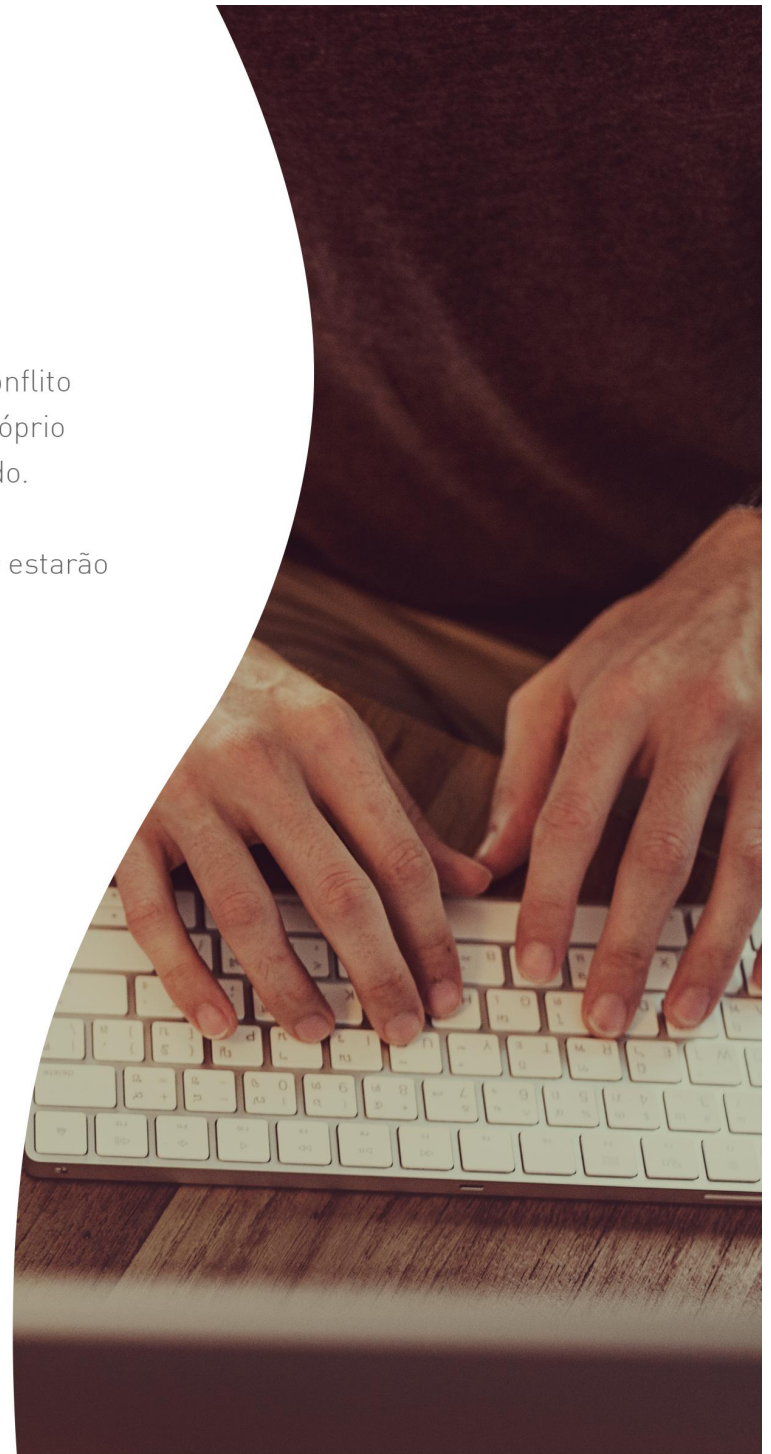
Att.: Depto Administrativo

Endereço: AVENIDA TEREZINHA VIEIRA DE CAMARGO BARROS, 170

Centro Empresarial Tatui – Tatui/SP

CEP 18280-632

**6.4** A identidade daqueles que entrarem em contato será mantida em sigilo absoluto.





# NORMA DE CONDUTA

para prestadores de serviços e fornecedores em geral

## 7. RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**7.1** Tomar ciências e cumprir fielmente o disposto nesta NORMA e no Código de Ética e Política Anticorrupção da SYLVESTRE IND E COM.

**7.2** Divulgar o conteúdo desta NORMA e do Código de Ética e Política Anticorrupção da SYLVESTRE IND E COM aos seus funcionários e contratados que prestem serviço para a SYLVESTRE IND E COM.

**7.3** Revelar a possível existência de qualquer conflito de interesses ao assinar o contrato de prestação de serviços ou durante a vigência do mesmo.

**7.4** Manter a confidencialidade de qualquer informação relativa à SYLVESTRE IND E COM que haja sido revelada em caráter confidencial, salvo se esta houver sido colocada à disposição do público ou se o PRESTADOR DE SERVIÇOS tiver tido conhecimento antes do início da prestação dos serviços. As informações confidenciais, dispostas no item 5.2 acima, incluem, entre outros, segredos comerciais, informações financeiras e toda e qualquer informação sobre os parceiros comerciais e de outros PRESTADORES DE SERVIÇOS. A obrigação de proteger informações de propriedade da SYLVESTRE IND E COM perdurará, inclusive, depois de terminado o contrato de prestação de serviços.







# NORMA DE CONDUTA

para prestadores de serviços e fornecedores em geral

## 8. APLICAÇÃO

**8.1** A inobservância aos termos da presente NORMA, poderá autorizar a Sylvestre a rescindir o contrato de prestação de serviços.

**8.2** A política da Sylvestre, proíbe represálias ou retaliação de qualquer tipo contra empresas contratadas que informem honestamente a ocorrência de infração real ou potencial da ética.

**8.3** Os PRESTADORES DE SERVIÇOS têm o direito de, em boa fé, intervir em assuntos que envolvam a ética, sem temer punições ou hostilidade por parte da Sylvestre. A apresentação de informações falsas não será tolerada, podendo acarretar em rescisão de contrato de prestação de serviços.





# NORMA DE CONDUTA

## FSSC 22000

A FSSC22000 é uma Norma voltada para a segurança dos alimentos, visando, acima de tudo, a segurança e a saúde do consumidor.

A mesma envolve diversos procedimentos baseados na prevenção da contaminação intencional e não intencional dos produtos.

Como conduta para os colaboradores, podemos deixar especificado que os mesmos devem ter uma postura ética, seguindo à risca todos os procedimentos estabelecidos, de forma que os produtos comercializados sejam de qualidade e seguros para a saúde do consumidor.

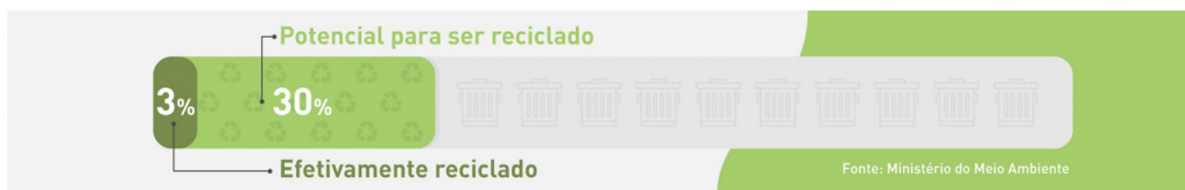


# Reciclagem

Uma importante forma de mostrar que estamos comprometidos com a manutenção e sustentabilidade do nosso planeta.

Trabalhamos com diversas espécies de frutas e vegetais do bioma brasileiro e a manutenção e preservação das riquezas naturais, que tanto nos alegra e beneficia, é algo que trazemos em nossos ideais e valores desde os primórdios dos nossos trabalhos com ingredientes naturais. Produzir com qualidade produtos inteiramente naturais e que não agredam o nosso ecossistema é uma responsabilidade que garantimos diariamente, ea reciclagem e redução de resíduos se processados fundamentais como exercício diário.

## Lixo no Brasil



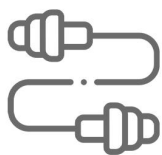
Estes números são extremamente preocupantes e o Sylvestre tem consciência de seu papel importante na mudança deste cenário. Pensando nesta mudança adotamos novas políticas internas de geração de resíduos, objetivando sempre a produção com a menor quantidade possível de resíduos gerados e todo lixo produzido derretido para os locais corretos de descarte.



# EPIs

É obrigação dos supervisores e da empresa garantir que os profissionais façam o uso adequado dos equipamentos de proteção individual. Os EPIs devem ser utilizados durante todo o expediente de trabalho, seguindo todas as determinações da organização.

É obrigatório o uso correto e contínuo dos EPIs ajuda consideravelmente a reduzir o número de incidentes de trabalho, além de minimizar os impactos em casos de acidentes. Isso porque, além de proporcionar conforto aos colaboradores, os EPIs garantem ao corpo humano isolamento físico (evitando cortes, torções, pancadas etc), químico (protegendo de intoxicação por fluidos corrosivos, por exemplo) e biológico (impedindo contaminações virais e bacterianas).



**LUVAS**



**TOUCA**



**MÁSCARA**



**BOTA**



**JALÉCO**

